



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 086/2015

Processo Administrativo nº. 05.563/2015 – Convite nº. 003/15

Contrato nº. **086/2015**

Processo Administrativo nº. 05.563/2015 – Convite nº. 003/15

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CORRIDA DE AVENTURA MINI RACE E OUTDOOR SPIRIT, PROGRAMA “BOTUCATU TERRA DA AVENTURA”.

Valor: (R\$) 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 659 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 4.796.226-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 793.600.848-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA LTDA** sediada na cidade de São Paulo/SP, ao Largo do Paissandu, nº 51 – Sala 502 - no Bairro Centro devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.680.802/0001-06, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 05.563/2015 – Convite n.º 003/2015**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para serviço de corrida de Aventura Mini Race e Outdoor Spirit, programa “Botucatu Terra da Aventura”, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme consta nos Anexos I do presente edital, documentos que fica fazendo parte integrante deste contrato juntamente com a proposta de preço.

2.2 – A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Subsecretaria de Turismo, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 086/2015

Processo Administrativo nº. 05.563/2015 – Convite nº. 003/15

- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser realizado nos dias: 28 e 29 de março; 01 e 03 de maio; 22 e 23 de agosto e 03 e 04 novembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.02 - SUBSECRETARIA DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 659.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

9.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 086/2015

Processo Administrativo nº. 05.563/2015 – Convite nº. 003/15

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.2 – amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.2.3 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 MAR 2015


EDISON BAPTISTÃO
Secretario Municipal de Desenvolvimento


HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Luciano Pelcio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3